



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

### **Lei nº 396/2009**

**DATA:** 18 de agosto de 2009.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Fernandes Pinheiro, para o exercício de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar abertura no Orçamento do Município, para o exercício de 2009, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 597.000,00 (quinhentos e noventa e sete mil reais), mediante as seguintes providências;

1 – Inclusão de rubricas de despesa na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	06 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, TUR. E ESPORTES
UNID. ORÇAMENTÁRIA	06.002 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO/ATIVIDADE	12.361.00241.005 – AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR
ELEMENTO	4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	41671 – Operação de Crédito – Educação – Ex. corrente
VALOR	597.000,00 (quinhentos e noventa e sete mil reais)
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 597.000,00</b>

Art. 2º - Para cobertura do Crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizadas as Receitas provenientes de Operações de Crédito autorizadas pela Lei Municipal nº 394/2009, no valor de R\$ 597.000,00 (quinhentos e noventa e sete mil reais), conforme o previsto no inciso IV do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**TOTAL.....R\$ 597.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2009.

**ELITON ROSENE PABIS**  
Presidente da Câmara

**JEFERSON ALVES PIRES**  
Primeiro Secretário